

ANEXO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentado no art. 18, § 1º da Lei Federal 14.133/21, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar a fim de subsidiar processo de contratação de fornecimento de energia elétrica através do ACL (Ambiente de Contratação Livre, na modalidade varejo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS).

O presente estudo foi realizado pela equipe da Divisão de Projetos e Manutenção, com a colaboração do Analista Administrador Sérgio Elisandro Dorneles de Souza.

Objetivos específicos deste estudo técnico:

1. Desenvolver estudo a fim de assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação;
2. Apresentar parâmetros e requisitos de qualidade visando à obtenção da proposta mais vantajosa;
3. Identificar a melhor solução, dentre as praticadas no mercado e no âmbito da Administração Pública, visando à eficácia da contratação;
4. Embasar a elaboração do Termo de Referência, caso a contratação seja declarada viável.

I – Da necessidade de contratação

1.1. Com a abertura de mercado de energia elétrica para consumidores atendidos em média/alta tensão e com demanda contratada a partir de 30kW, configurou-se a possibilidade de realizar a migração para o ACL. Nesse sentido, a partir de 2024, todos os consumidores conectados em média tensão (Grupo A) puderam migrar para o Mercado Livre de Energia (MLE) por meio de um comercializador varejista ou sendo o consumidor o próprio contratante, independentemente da demanda contratada.

1.2. A ALRS possui atualmente 01 (uma) Unidade Consumidora (UC 20798369 - Palácio Farroupilha) pertencente ao Grupo A, com carga instalada 2.250 kVA e demanda contratada de 850 kW, estando enquadrada no Subgrupo A4 e com THS Verde. Há ainda uma segunda Unidade Consumidora (UC 24270962 - Prédio Anexo I) que está em vias de reenquadramento do Grupo B para o Grupo A, com carga instalada de 225 kVA e projeção de demanda contratada de 55 kW.

1.3. Ou seja, a ALRS possuirá, ao final de 2025, 02 (duas) UCs aptas para realizar a migração para o ACL.

1.4. Considerando apenas o ano de 2025, se forem mantidas as características atuais de contratação no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), gastos previstos apenas para o dispêndio com energia elétrica com as duas UCs elegíveis apontadas acima são de aproximadamente R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Frisa-se que nesta cifra não está incluído o custo do contrato de demanda, o qual será mantido, independentemente do ambiente ser ACR ou ACL.

1.5. Por outro lado, com base nos dados consultados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em contratações correlatas feitas pela Administração Pública no ano de 2025, estima-se uma economia de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) em relação aos valores apontados no parágrafo anterior.

1.6. A contratação em análise neste ETP proporcionará, resumidamente, sustentabilidade e eficiência energética, ao alinhar o contrato às políticas públicas e empresariais de sustentabilidade e redução de impacto ambiental e a previsibilidade de custos, nos termos do item IV deste ETP.

1.7. Portanto, compreende-se como de extrema relevância avaliar a possibilidade de migração das UCs elegíveis da ALRS para o ACL, projetando a economia financeira a ser obtida, bem como a utilização de uma modalidade de produção de energia limpa, focada na sustentabilidade.

II. Referência Legal

2.1. Lei Federal n.º 14.133/21 (NLLC): dispõe sobre a nova lei de licitações e dá outras providências;

2.2. Ordem de Serviço n.º 05 – SAF: Determina a aplicação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, das normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e estabelece os requisitos e as datas-limite para a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos arts. 1.º a 47-A da Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, bem como revoga a Ordem de Serviço n.º 03/2023 – SAF;

2.3. Decreto Estadual n.º 57.035/2023: Dispõe sobre a análise jurídica dos processos licitatórios e das contratações diretas realizadas pela administração pública estadual;

2.4. Decreto Estadual n.º 57.037/2023: Regulamenta no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, o sistema de registro de preços do que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.5. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 40/2020: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), sobretudo o ETP digital, documento que ampara a elaboração deste Termo de Referência, sendo a primeira etapa do planejamento da contratação;

2.6. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 49/2020: altera a Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, ao determinar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares pela equipe de planejamento de contratação.

2.7. Portaria Normativa n.º 50/GM/MME, de 27 de setembro de 2022;

III. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Previsão Anual

3.1. A ser definida pelo DOF.

IV. Requisitos da Contratação

4.1. Fornecimento de energia elétrica através do ACL às UCs do Palácio Farroupilha e do Prédio Anexo I no ACL, na modalidade varejista, a partir do segundo semestre de 2025, com previsão de duração até o segundo semestre de 2030.

4.2. Em razão de haver necessidade de um assessoramento especializado na migração, a equipe técnica da ALRS entende que seja a melhor opção de contratação a modalidade varejista. Nesta modalidade, o consumidor é representado por uma comercializadora na CCEE. Além de vender energia, a empresa contratada é a responsável pelas obrigações junto à CCEE, desde a migração até a gestão da operacionalização (modelagem, obrigações financeiras e medição). Ou seja, é a estratégia ideal quando se deseja simplicidade e agilidade na gestão de energia. A outra modalidade possível é a "atacadista", onde a ALRS teria que arcar com todos os custos e obrigações junto à CCEE, sendo uma modalidade que demanda uma *expertise* que o corpo técnico e gestor da ALRS ainda não possui. Mais à frente neste

ETP estão melhor definidas as duas modalidades de contratação de energia no ACL.

4.3. Visando a característica de vantagem econômica e a aliando com a sustentabilidade, se propõe que a energia a ser fornecida para a ALRS seja do tipo 100% incentivada, ou seja, oriunda de fontes renováveis como solar, eólica, biomassa e/ou PCHs. Este tipo de energia ainda possui a vantagem de possuir isenção plena da TUSD, a qual deverá ser garantida pela Contratada.

4.4. A Contratada deverá apresentar, de modo a atestar a procedência da energia por ela adquirida e repassada à ALRS, o certificado de energia renovável *International REC Standard* (I-REC). Este atestado é essencial para atestar que a energia elétrica consumida é proveniente de fontes renováveis, demonstrando o compromisso da ALRS em reduzir seu impacto ambiental causado por fontes não renováveis de energia. Reconhecido globalmente, o I-REC é um documento que garante a origem da eletricidade consumida, proporcionando transparência.

4.5. Para garantir segurança e evitar a possibilidade de interrupção no fornecimento de energia elétrica, é essencial que a empresa contratada tenha *expertise* no segmento varejista de contratação de energia elétrica junto à CCEE, pois assim minimizam-se riscos relacionados à aquisição de energia.

4.6. A previsibilidade de custos é essencial para o planejamento orçamentário e gestão eficiente dos recursos. Desta forma, a Contratada deverá garantir que o preço contratado para cada item da licitação seja o mesmo ao longo de cada ano.

4.7. A empresa Contratada deverá também estar em dia com suas obrigações perante a CCEE, tanto na fase de habilitação quanto na fase de execução contratual, além de prestar todo o assessoramento necessário junto à Contratante no pré e pós migração para o ACL, com entrega de relatórios periódicos sobre o consumo energético de cada UC, além de atendimento e suporte técnico relacionado aos serviços que compõem o objeto contratado.

4.8. A Contratada poderá subcontratar, se assim o desejar, os serviços de adequação dos Sistemas de Medição e Faturamento (SMFs) das UCs elegíveis para a migração ao ACL. Todo o custo das adaptações estará incluído no valor do MWh pago, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por UC.

4.9. A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório de acompanhamento do uso da energia de cada UC, devendo ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura de cada mês.

V. Estimativa das Quantidades

5.1. A execução total do objeto será tratada como a soma da execução de 6 itens, reunindo em um único grupo as duas UCs elegíveis, onde cada item representará um ano de fornecimento de energia elétrica, conforme disposto na tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade (MWh)	Preço Unitário (R\$/MWh)	Preço Total (R\$)	Percentual da Contratação	Endereço	UC	Início do Fornecimento	Término do Fornecimento	Período (h)	MW médio	Consumo Total (MWh)
	1	Para o ano de 2025: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na migração das Unidades Consumidoras (UCs) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, bem como para o fornecimento contínuo de energia elétrica, na modalidade varejista, no ACL, de tipo 100% incentivada (II - oriunda 100% de fontes renováveis) e a eventual adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) para as respectivas UCs que farão a migração, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	MWh	200,88	321,85	64.653,22	1,8530%	Praça Mal. Deodoro, 101	20798369	01/12/2025	31/12/2025	744	0,20	148,80
								Rua Duque de Caxias, 920	24270962	01/12/2025	31/12/2025	744	0,07	52,08
		Para o ano de 2026: Prestação de serviços de						Praça Mal. Deodoro, 101	20798369	01/01/2026	31/12/2026	8.760	0,20	1752,00

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade (MWh)	Preço Unitário (R\$/MWh)	Preço Total (R\$)	Percentual da Contratação	Endereço	UC	Início do Fornecimento	Término do Fornecimento	Período (h)	MW médio	Consumo Total (MWh)
	2	assessoria e consultoria na migração das Unidades Consumidoras (UCs) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, bem como para o fornecimento contínuo de energia elétrica, na modalidade varejista, no ACL, de tipo 100% incentivada (II - oriunda 100% de fontes renováveis) e a eventual adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) para as respectivas UCs que farão a migração, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	MWh	2.365,20	321,85	761.239,62	21,8171%	Rua Duque de Caxias, 920	24270962	01/01/2026	31/12/2026	8.760	0,07	613,20
		<u>Para o ano de 2027:</u> Prestação de serviços de assessoria e consultoria na migração das Unidades Consumidoras (UCs) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, bem como para o						Praça Mal. Deodoro, 101	20798369	01/01/2027	31/12/2027	8.760	0,20	1752,00

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade (MWh)	Preço Unitário (R\$/MWh)	Preço Total (R\$)	Percentual da Contratação	Endereço	UC	Início do Fornecimento	Término do Fornecimento	Período (h)	MW médio	Consumo Total (MWh)
1	3	fornecimento contínuo de energia elétrica, na modalidade varejista, no ACL, de tipo 100% incentivada (II - oriunda 100% de fontes renováveis) e a eventual adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) para as respectivas UCs que farão a migração, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	MWh	2.365,20	321,85	761.239,62	21,8171%	Rua Duque de Caxias, 920	24270962	01/01/2027	31/12/2027	8.760	0,07	613,20
		<u>Para o ano de 2028:</u> Prestação de serviços de assessoria e consultoria na migração das Unidades Consumidoras (UCs) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, bem como para o						Praça Mal. Deodoro, 101	20798369	01/01/2028	31/12/2028	8.784	0,20	1756,80

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade (MWh)	Preço Unitário (R\$/MWh)	Preço Total (R\$)	Percentual da Contratação	Endereço	UC	Início do Fornecimento	Término do Fornecimento	Período (h)	MW médio	Consumo Total (MWh)
	4	fornecimento contínuo de energia elétrica, na modalidade varejista, no ACL, de tipo 100% incentivada (II - oriunda 100% de fontes renováveis) e a eventual adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) para as respectivas UCs que farão a migração, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	MWh	2.371,68	321,85	763.325,20	21,8769%	Rua Duque de Caxias, 920	24270962	01/01/2028	31/12/2028	8.784	0,07	614,88
		<u>Para o ano de 2029:</u> Prestação de serviços de assessoria e consultoria na migração das Unidades Consumidoras (UCs) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, bem como para o						Praça Mal. Deodoro, 101	20798369	01/01/2029	31/12/2029	8.760	0,20	1752,00

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade (MWh)	Preço Unitário (R\$/MWh)	Preço Total (R\$)	Percentual da Contratação	Endereço	UC	Início do Fornecimento	Término do Fornecimento	Período (h)	MW médio	Consumo Total (MWh)
	5	fornecimento contínuo de energia elétrica, na modalidade varejista, no ACL, de tipo 100% incentivada (II - oriunda 100% de fontes renováveis) e a eventual adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) para as respectivas UCs que farão a migração, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	MWh	2.365,20	321,83	761.239,62	21,87%	Rua Duque de Caxias, 920	24270962	01/01/2029	31/12/2029	8.760	0,07	613,20
		Para o ano de 2030: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na migração das Unidades Consumidoras (UCs) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, bem como para o						Praça Mal. Deodoro, 101	20798369	01/01/2030	30/06/2030	4.344	0,20	868,80

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade (MWh)	Preço Unitário (R\$/MWh)	Preço Total (R\$)	Percentual da Contratação	Endereço	UC	Início do Fornecimento	Término do Fornecimento	Período (h)	MW médio	Consumo Total (MWh)
	6	fornecimento contínuo de energia elétrica, na modalidade varejista, no ACL, de tipo 100% incentivada (I1 - oriunda 100% de fontes renováveis) e a eventual adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) para as respectivas UCs que farão a migração, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	MWh	1.172,88	321,85	377.491,42	10,8189%	Rua Duque de Caxias, 920	24270962	01/01/2030	30/06/2030	4.344	0,07	304,08
TOTAL												40.152	0,27	10.841,04

5.2. Portanto, o volume total de energia a ser contratado é de 10.841,04 MWh (dos quais, cerca de 74% são destinados à UC do Palácio Farroupilha e o restante à UC do Prédio Anexo I), com um MW médio de 0,27 (sendo 0,20 para o Palácio Farroupilha e 0,07 para o Prédio Anexo I).

5.3. Como já destacado no item IV deste ETP, a energia elétrica a ser fornecida deverá ser proveniente de empreendimentos de geração exclusivamente de fontes incentivadas, de modo a proporcionar o direito a 100% de desconto na TUSD (Tarifa de Uso de Distribuição) para a CONTRATANTE, de acordo com a Lei 9.427/1996 e Lei 13.360/2016. Caso o desconto na TUSD apurado para o mês de vigência do contrato seja inferior ao contratado, a Contratada deverá reembolsar a diferença proporcional à perda do desconto, conforme relatórios da CCEE.

5.4. Sobre o preço ofertado estarão computadas todas as despesas que incidam sobre o objeto, tais como fretes, seguros, encargos sociais e setoriais, custos indiretos e quaisquer outros encargos, seja qual for sua natureza, além de impostos e taxas previstos na legislação em vigor, as quais ficarão a cargo da futura contratada, inclusive custos CCEE, sendo estes: Liquidação Financeira, Liquidação de Energia de Reserva, Contribuição Associativa, Liquidação de Penalidades e demais liquidações que envolvem a operação no ACL. Ou seja, sobre o valor total deverão estar inclusos todos os tributos, encargos e obrigações decorrentes do uso da energia e do funcionamento da estrutura administrativa da Contratada.

5.5. Foram utilizadas as informações das medições do consumo de energia através das últimas 12 (doze) faturas de energia de cada UC, fornecidas pela concessionária de energia (CEEE Distribuição). As referidas contas servem para a identificação da quantidade de energia a ser contratada e de subsídios para o desenvolvimento do Termo de Referência.

VI. Descrição da Necessidade

6.1. De acordo com o disposto no art. 9º, inciso I, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133 (2021), a racionalização dos gastos públicos e o princípio da economicidade destacam a real necessidade em tratar do custo com fornecimento de energia elétrica.

6.2. O ACL é um ambiente que possibilita ao consumidor negociar a contratação de energia elétrica diretamente com o gerador ou com um comercializador de energia.

6.3. Trata-se de uma alternativa para contratar o fornecimento de energia além daquele oferecido pela concessionária local — em condições negociáveis, inclusive em relação à fonte, que pode ser eólica, solar, biomassa, geotérmica ou outra considerada limpa e renovável.

6.4. Assim, trata-se de uma opção eficiente para redução de custos e aumento da sustentabilidade, ao oferecer uma fonte de energia alternativa à da concessionária local. Nesse sentido, para que haja redução de custo desse insumo existem algumas soluções, como: ações de eficiência energética, investimento em geração distribuída e a migração para o ACL.

6.5. Dentre as três situações descritas do parágrafo anterior, a única que não demanda investimento inicial vultoso e ainda possui grandes possibilidades de economia é a migração para o ACL, pois as UCs da ALRS apontadas no início deste ETP se enquadram no perfil da regulamentação atual.

6.6. Dentro da possibilidade de migração da ALRS ao ACL, as necessidades principais serão atendidas através da redução de custos com energia elétrica e pela devida promoção da sustentabilidade. Nesse sentido, destacam-se as seguintes necessidades específicas que serão, também, atendidas com a contratação de energia no varejo:

6.3.1. **Necessidade 1** - Redução de custos, através da competitividade de preços das empresas que atuam no mercado livre de energia;

6.3.2. **Necessidade 2** - Promoção de sustentabilidade, com o acesso às fontes incentivadas, que são unidades geradoras que se utilizam de fontes renováveis (pequenas centrais hidrelétricas, eólicas, solares ou biomassa);

6.3.3. **Necessidade 3** - Atendimento pleno do perfil de consumo de energia, através do detalhamento requisitos de contratação que atendam toda necessidade energética sem interrupções ou multas, dentro das regras do ACL;

6.3.4. **Necessidade 4** - Formalização de prazo de contratação em que seja possível minimizar riscos para Administração Pública.

VII. Modalidade de Contratação de Energia

7.1. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto. Com base nisto, seguem as razões para as escolhas de cada particularidade de um contrato de fornecimento de energia no ACL.

7.2. Quanto às modalidades de compra de energia:

7.1.1. **Atacadista:** Ao optar pela modalidade de compra no mercado atacadista o consumidor deve, obrigatoriamente, realizar o processo de adesão e se tornar agente da CCEE. Desta forma, o consumidor além de realizar a compra de energia com o agente comercializador, tem que cumprir com obrigações diretas perante a CCEE, o que é conhecido no jargão do mercado como Representação CCEE. Dentre as obrigações inerentes a Representação CCEE podemos citar:

- Assinatura dos contratos de adesão;
- Abertura de conta no Bradesco (instituição escolhida, para a liquidação financeira no Brasil);
- Participar mensalmente da liquidação financeira;
- Pagar a contribuição associativa da CCEE;
- Realizar o aporte de garantias;
- Participar do rateio da inadimplência.

7.1.2. **Varejista:** Esta modalidade foi criada com a finalidade de tornar mais simples o processo de compra de energia das empresas no mercado livre, reduzindo a burocracia uma vez que o consumidor não precisa tornar-se um agente da CCEE, visto que a função é delegada ao Comercializador, que assume as responsabilidades de Representação CCEE de todos os seus representados. Assim o consumidor não tem muitas das obrigações do Atacadista, principalmente quanto à necessidade de conta no Banco Bradesco. Nesta modalidade os preços da energia vêm acompanhados de um valor adicional, chamado de prêmio varejista. Este prêmio geralmente depende da análise de risco feito para cada consumidor.

7.1.3. Com base nas licitações realizadas pela Administração Pública em geral com mesmo objeto, na experiência de mercado e nas características das opções supracitadas, bem como nas características afeitas a esta ALRS, **conclui-se que a modalidade varejista é a ideal para a ALRS.**

7.3. **Modulação:** Esta variável realiza o ajuste do volume de energia adquirida conforme as horas e os preços diários. Este método possibilita otimizar a aquisição de energia de acordo com a operação do consumidor e dos valores de mercado, prevenindo desperdícios. Quando se estipula a compra de uma quantidade constante de energia ao longo do dia é conhecido *modulação flat*. Quando se estipula a compra de uma quantidade de energia que varia conforme o consumo é chamado de *modulação por perfil de consumo*.

7.3.1. Dado o padrão de mercado, compreende-se como adequada para a ALRS a **modulação pela curva de carga**, tendo em vista que com este tipo, a energia faturada é aquela que foi efetivamente consumida.

7.4. **Sazonalização:** A sazonalização possibilita a definição de volumes distintos de energia determinados meses do ano, a fim de se adequar melhor à demanda real. Esta prática permite ajustar os volumes de energia conforme a necessidade específica de cada período, visando uma gestão mais eficiente dos recursos. Exige uma gestão especializada e é mais comum na modalidade atacadista. Quando a distribuição do volume de energia contratado é igual ao longo de todos os meses do ano, estamos diante de uma *sazonalização flat*. Quando a distribuição do volume de energia varia conforme o consumo do cliente, estamos diante de uma sazonalização por perfil de consumo.

7.4.1. Dado o histórico de consumo da ALRS, não há uma variação significativa ao longo dos meses. Por este motivo, **a sazonalização prevista para esta contratação será do tipo flat**, onde a distribuição do volume de energia mensal é idêntico para todos os meses. Os dados históricos de cada UC serão disponibilizados aos licitantes através do apêndice do Termo de Referência intitulado "Memorial de Cálculo".

7.4. **Flexibilidade Mensal:** Esta variável visa assegurar que o preço da energia acordado no contrato permanecerá constante, independentemente de variações no consumo, seja ele superior ou inferior ao limite estabelecido. O contrato pode incluir uma margem de flexibilidade para o consumo, por exemplo, permitindo variações de 0% a 100% acima ou abaixo do total contratado, o que ajuda a mitigar os riscos de excesso ou falta de energia.

7.4.1. **A flexibilidade a ser contratada será de +100% / -50%**, de modo a preservar a ALRS contra flutuações de larga escala.

7.5. **Preço Fixo ou Economia Garantida:** Na modalidade *preço fixo* é negociado bilateralmente um valor fixo por ano pela energia consumida, reajustado anualmente pelo índice acordado. Esse valor e as condições técnicas e comerciais são negociados pela contratante e pelo contratado. No preço fixo, a UC fica livre de bandeira tarifária, sendo ideal para as empresas que necessitam de previsibilidade orçamentária na sua conta de energia. Na modalidade *economia garantida*, a UC passa a ter um desconto garantido por mês sobre o custo total cativo, acompanhando a tarifa vigente da distribuidora, sendo ideal para clientes mais conservadores e com maior aversão ao risco, já que todos os encargos e riscos da oscilação da tarifa da distribuidora ficam por conta da empresa contratada.

7.5.1. **A modalidade preço fixo é a opção mais vantajosa** para Administração Pública, por manter previsível a estimativa da conta de energia.

7.6. **Caracterização do objeto:**

7.6.1. Conforme disposto no art. 9º, Inciso IV, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XV, da Lei nº 14.133 (2021), o objeto é caracterizado como **serviços e fornecimentos contínuos**: “XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”.

7.7. **Incidência de tributos sobre o preço da energia:**

7.7.1. Os licitantes deverão enviar proposta com valor já composto por tributos (ICMS, PIS, COFINS etc.).

7.8. **Modalidade de licitação e critério de julgamento:**

7.8.1. **Modalidade de licitação:** PREGÃO. A modalidade da licitação é definida de acordo com a caracterização do objeto.

7.8.2. **Critério de julgamento:** MAIOR DESCONTO. Esse critério busca garantir a menor despesa para a administração pública, já que o objetivo é obter a menor oferta.

7.11. **Quanto à duração do contrato:**

7.11.1. A matriz energética do Brasil é composta por, aproximadamente, 55% de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos. Em períodos de escassez de chuva, inserem-se, na matriz energética, usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentem de forma considerável;

7.11.2. Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao firmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito a variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês.

7.11.3. Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preço de venda, o volume vendido e vender conforme sua produção. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

7.11.4. Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no ACL, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos em relação ao curto prazo. Portanto, o período de 60 (sessenta) meses para contratação justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública.

VIII. Justificativa para inclusão de exigência de habilitação econômico-financeira no processo licitatório

8.1. A contratação de uma empresa para atuar no ACL envolve aspectos técnicos e financeiros que demandam um rigoroso processo de habilitação. A complexidade do setor e a magnitude dos valores envolvidos justificam a necessidade de uma análise aprofundada da capacidade econômico-financeira dos licitantes.

8.2. A natureza do ACL apresenta riscos inerentes que podem impactar a execução contratual, tais como:

8.2.1. **Flutuações de Preços:** A volatilidade nos preços da energia pode afetar diretamente a capacidade financeira das empresas contratadas, podendo levar à inadimplência;

8.2.2. **Complexidade dos Contratos:** Os contratos no setor energético frequentemente envolvem cláusulas complexas e obrigações financeiras substanciais, que requerem sólida saúde financeira para sua execução;

8.2.3. **Cenários Econômicos Adversos:** Situações como crises econômicas podem afetar a liquidez das empresas, aumentando o risco de descumprimento contratual.

8.3. A exigência de habilitação econômico-financeira, portanto, é uma medida necessária para proteger os interesses da administração pública e garantir a execução bem-sucedida do contrato. Ao assegurar que somente empresas com capacidade financeira adequada participem do processo licitatório, contribuímos para a mitigação de riscos e para a efetividade da contratação no ACL. Portanto, a inclusão desta exigência é não apenas justificável, mas essencial para a saúde financeira e a boa gestão dos recursos públicos.

IX. Prazo de atendimento

9.1. A presente contratação deve ser atendida a partir do segundo semestre do ano de 2025, com previsão de término do fornecimento em 2030, depois de completados 60 meses de duração.

X. Viabilidade de subcontratação

10. Como já destacado no item IV deste ETP, havendo necessidade de adequação do sistema de medição das unidades consumidoras será autorizada a subcontratação de serviços específicos de eletricidade para fins de viabilizar e tornar mais célere o processo de migração ao ACL. **Para os demais aspectos envolvidos na contratação, a subcontratação será vedada.**

XI. Garantia da contratação

11.1. Haverá a exigência de garantia da contratação, nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

XII. Levantamento de Mercado

12.1. Atualmente, as UCs da ALRS elegíveis para o ACL são consumidoras de energia no ACR e a migração para o Ambiente Livre gerará economias de, pelo menos 50%, do custo atual com energia, conforme previsões apontadas no item V deste ETP. Como a licitação terá como critério de julgamento o maior desconto, esta economia prevista poderá vir a ser ainda maior.

12.2. Hoje, as UCs do Grupo A da ALRS pagam suas faturas de energia diretamente para a distribuidora de energia local, onde estão inclusos a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição).

12.3. Migrando para o ACL, a ALRS irá comprar energia proveniente de fontes incentivadas, o que, de acordo com os regimentos atuais, proporciona um desconto de 100% na parcela dedutível da fatura da distribuidora de energia, a TUSD.

12.3. Em consulta feita no dia 30/05/2025, existem 128 (cento e vinte e oito) empresas comercializadoras varejistas de acordo com o sítio da CCEE (<https://www.ccee.org.br/nossos-associados>) e, para o certame, habilitam-se as empresas que possuem registro ou inscrição na CCEE, em plena validade, com a devida autorização para atuação como Comercializador Varejista.

XIII. Estimativa do Valor da Contratação

13.1. Conforme custos apostos na tabela existente no item V deste ETP, a estimativa do valor da contratação ficou em **R\$ 3.489.188,70 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos)**. Este custo engloba a assessoria/consultoria, os serviços de adequação dos SMF da UCs da ALRS e o fornecimento de energia desde o dia 01/12/2025 até o dia 30/06/2030. Neste valor estão também inclusos todos os tributos e encargos que envolvem a contratação. Maiores detalhes do levantamento deste valor constará no apêndice "Memorial de Cálculo", que acompanhará o Termo de Referência da licitação.

13.2. A eventual não-incidência do ICMS sobre a energia deverá ser analisada pela licitante, pois depende de aspectos como origem da energia contratada e estudo da legislação tributária do Estado do Rio Grande do Sul. Em havendo possibilidade de não-incidência, o custo da energia tende a ser ainda mais vantajoso para a Administração.

XIV. Descrição da Solução

14.1. Conforme apresentados em tópicos anteriores deste ETP, as soluções se baseiam em redução de custos e promoção da sustentabilidade ambiental.

14.2. Para tanto, esta DLOG/Divisão de Projetos e Manutenção, consoante estudo realizado, entende como solução pertinente a contratação e fornecimento de energia elétrica através do mercado livre, na Modalidade Varejista, com economia garantida.

XV. Justificativa do parcelamento

15.1. O faturamento se dará mês a mês com o pagamento do consumo medido para o período de referência.

XVI. Demonstrativo dos Resultados

16.1. Sustentabilidade e Economicidade, nos termos acima descritos.

XVII. Providências Prévias ao Contrato

17.1. Rescisão contratual com a CCEE para o CCEAR (Contrato de Compra de Energia no Ambiente Regulado) da UC do Palácio Farroupilha e reenquadramento da UC do Prédio Anexo I (do grupo B para o grupo A).

XVIII. Contratações Correlatas

18.1. Processo SEI nº 000008532-01.00/24-2, contrato fornecimento energia CEEE Equatorial (3738814/ Compra, 3738825/Distribuição).

XIX. Possíveis Impactos Ambientais

19.1 O serviço será prestado de forma continuada no período máximo de 60 meses, renovável nos termos da Lei 14.133/2021.

19.2. A ALRS ao migrar para o ACL, estará fomentando a produção de energia limpa e renovável, vindo que será faz parte dos requisitos da contratação que a fonte seja garantidamente oriunda de recursos renováveis (como solar, eólica, biomassa etc.).

19.3. A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa nº 77/2004-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto.

XX. Viabilidade da Contratação

20.1. Por tratar-se de fornecimento de energia elétrica voltada à sustentabilidade e redução de custos, de modo que há diversas empresas que atuam nesse setor, tendo sido implementado em outras entidades do setor público, e por existir previsão legal para a contratação fica demonstrada a viabilidade técnica.

Porto Alegre, na data de assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 03/06/2025, às 12:08, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Oliveira Carvalho, Analista Legislativo - Engenheiro(a)**, em 03/06/2025, às 12:09, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 03/06/2025, às 13:29, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3872655** e o código CRC **0E719D95**.